

PROCESSO N° 262/19

PROCOLOS N° 15.106.061-7-Ensino Fundamental
N° 15.106.012-9-Ensino Médio

DATA: 15/03/18
DATA: 15/03/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 150/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU -ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/07/18 a 02/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao docente sem habilitação para a disciplina de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 21/19- SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, n° 603, Centro, município de São Jorge do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 135/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/17 a 07/03/22.

PROCESSO N° 262/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental:

a) autorização para o funcionamento: nº 3584/11, de 17/08/11;

b) reconhecimento: nº 5039/13, de 06/11/13;

c) renovação do reconhecimento nº 233/16 de 01/02/16, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 273/15, de 08/12/15, pelo prazo de três anos, de 01/07/15 a 01/07/18. (fl. 94)

2) Ensino Médio:

a) autorização para o funcionamento: nº 3584/11, de 17/08/11;

b) reconhecimento: nº 5039/13, de 06/11/13;

c) renovação do reconhecimento: nº 1558/16, de 13/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 152/16, de 17/03/16, pelo prazo de três anos, de 01/07/15 a 01/07/18. (fl. 101)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 361/18, de 16/08/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 26/11/18. (fls. 117 e 132)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 413/18, de 14/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 808/19, de 25/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 141)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 262/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando que “a Licença Sanitária n° 159/18, tem validade até 31/12/18.”

Quadros de Avaliação Interna dos Cursos (fls. 115 e 116):

- Ensino Fundamental:

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
FaseII	Matemática	24	30	9	20	13	6	7	0	0	2	18	23	9	19	10
FaseII	Ciências Naturais	10	9	17	30	9	0	0	2	2	0	10	9	15	28	9
FaseII	Geografia	27	16	21	18	15	6	0	2	0	2	21	16	19	18	12
FaseII	História	20	10	18	20	12	1	0	2	0	0	19	10	16	19	11
FaseII	Len-inglês	32	7	8	13	22	2	0	0	0	0	30	7	8	13	22
FaseII	Arte	2	9	5	20	4	0	0	0	0	0	2	9	5	20	4
FaseII	Língua Portuguesa	16	22	14	28	9	0	1	0	3	0	16	21	14	25	9
FaseII	Arte	23	0	0	0	6	0	0	0	0	0	23	0	0	0	6
FaseII	Educação Física	17	9	12	17	13	2	0	0	0	2	15	9	12	17	11
TOTAL		171	112	104	166	103	17	8	6	5	6	154	104	98	159	94

- Ensino Médio:

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
MÉDIO	Matemática	19	33	28	1	11	1	1	3	0	0	18	32	25	1	11
MÉDIO	FÍSICA	15	31	8	17	16	0	0	1	0	1	15	31	7	17	14
MÉDIO	QUÍMICA	18	15	24	22	18	0	0	5	0	0	18	15	15	22	18
MÉDIO	BIOLOGIA	14	26	14	16	0	1	0	1	0	0	13	26	13	16	0
MÉDIO	GEOGRAFIA	16	36	9	12	4	0	3	0	0	0	16	33	9	12	4
MÉDIO	HISTORIA	23	25	8	12	23	1	0	0	0	4	22	25	8	12	18
MÉDIO	LEM-INGLÊS	18	35	12	1	23	0	0	0	0	0	18	35	12	1	22
MÉDIO	LÍNG. PORT. E LITERATURA	18	28	0	0	0	1	0	0	0	0	17	28	0	0	0
MÉDIO	ARTE	17	27	16	25	8	0	0	0	2	1	17	27	16	23	7
MÉDIO	FILOSOFIA	4	38	20	14	0	0	3	0	0	0	4	35	20	14	0
MÉDIO	SOCIOLOGIA	6	35	22	20	2	0	0	0	0	6	6	35	22	14	2
MÉDIO	LÍNG. PORT.	0	0	8	12	23	0	0	0	0	2	0	0	8	12	21
MÉDIO	EDUCAÇÃO FÍSICA	19	23	14	0	31	0	0	0	0	0	19	23	14	0	23
TOTAL		187	352	183	152	159	4	7	10	8	8	183	345	169	144	140

Observação: Não foram considerados os dados de 2018.

PROCESSO Nº 262/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 133)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 113 e 114, integram o Volume II, e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental - Fase II, fl. 128, está habilitado para as disciplinas indicadas. Com relação aos docentes do Ensino Médio, fls. 128 e 129, a professora que ministra a disciplina de Física, é licenciada em Química, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que os Pareceres CEE/CEIF nº 273/15, de 08/12/15 e CEE/CEMEP nº 152/16, de 17/03/16, concederam, à época, a renovação do reconhecimento dos cursos por prazo inferior a cinco anos, em virtude da necessidade da apresentação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, das adequações às normas de acessibilidade, bem como pela ausência da Licença Sanitária. Atualmente a instituição dispõe dos recursos de acessibilidade, possui o Certificado de Conformidade válido até 21/09/19 e a Licença Sanitária até 31/12/18, a qual expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, mas a direção justificou, à fl. 79:

(...) o atraso no envio do processo decorreu do fato deste estabelecimento não estar de acordo com as exigências, tendo que se adequar às normas. Tais adequações eram: troca de luminárias de emergência que não estavam funcionando e extintores com prazo de vencimento expirado. (...) Após solucionar as pendências, solicitamos a vistoria da Brigada Escolar, onde demandou tempo para a emissão do Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 262/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo cinco anos, de 02/07/18 a 02/07/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo cinco anos, de 02/07/18 a 02/07/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 262/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR